



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 2.571/2008

Determina o horário de encerramento dos eventos, realizados no âmbito do município de Arapiraca, e adota outros critérios.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso III da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Os eventos realizados no município de Arapiraca encerram-se a 1h.

Art. 2º - A norma estatuída no artigo 1º aplica-se aos eventos promovidos em locais privados com área aberta e nas áreas públicas da cidade.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo os bailes de formatura e os casamentos que poderão ser realizados normalmente.

Art. 3º - Os organizadores, que não cumprirem a norma estabelecida nesta Lei, ficam autuados com multa no valor de R\$. 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo Único – A cada meia hora ultrapassada, a multa será duplicada.

Art. 4º - O valor obtido na aplicabilidade das multas será enviado para o Fundo Municipal de Assistência Social e Ação Comunitária – FUMAC.

Art. 5º - No prazo de 120 dias da data de sua publicação, o Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 05 dias do mês de junho do ano de 2008.


José Luciano Barbosa da Silva
Prefeito


Maria Ariluce de Cerqueira Silva
Secretária M. de Administração e R. Humanos

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos aos, 05 dias do mês de junho do ano de 2008.


Maria Rosângela Brito Ferreira Silva
Diretora do Deptº Administrativo